



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## **DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1348 DE 21 DE DEZEMBRO 2023**

**SUPERVIA  
CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
S/A – APURAÇÃO  
DESCUMPRIMENTO  
EVENTUAL INDICADO NO RT  
033/CATRA/CENTRAL/2021 –  
RAMAL GUAPIMIRIM.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/002137/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 065/2023 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa no valor equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2018, ante à não o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, Item XI, do Contrato de concessão, que estabelece a obrigação da Concessionária “zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão”;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de multa prevista no valor de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o faturamento do exercício de 2018 por descumprimento legal e contratual à competência sancionatória desta Agência, haja vista que a Concessionária operou com apenas 01 (um) carro de passageiros, não tendo disponibilizado carro exclusivo para as mulheres, conforme previsto na Lei estadual 4.373/06;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – o imediato envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópia a Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 0008/2022 (39588886) e do Parecer n º 65 AGETRANS/PGA (55457804), ambos constantes no processo SEI 220008/002137/2020;

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

**Charles Batista**  
Conselheiro Relator

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/12/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66002222** e o código CRC **DFA7EA87**.

Referência: Processo nº SEI-220008/002137/2020

SEI nº 66002222

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/7199/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor GUSTAVO MARANHÃO NEGRE, matrícula 00/0221.919-4, ID nº 40241947, Vínculo 1, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-260005/006835/2021 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor FELIPE CÔRDEIRO DE PAULA, matrícula 00/0225.558-6, ID nº 5789222, Vínculo 4, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-260005/006585/2021 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor ERICK DE OLIVEIRA FEITOSA, matrícula 00/0223.408-6, ID nº 5786029, Vínculo 2, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-260005/005495/2021 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor DAVIDSON DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 00/0226.972-8, ID nº 44631995, Vínculo 1, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3455/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, à servidora CAROLINE MOREIRA VIEIRA DANTAS, matrícula 00/0225.626-1, ID nº 42729939, Vínculo 2, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3055/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor ANTONIO DE PADUA DINIZ CARVALHO, matrícula 00/0223.779-0, ID nº 40481883, Vínculo 4, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/3364/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, ao servidor ALESSANDRO CESAR DOS SANTOS BAPTISTA, matrícula 00/0225.606-3, ID nº 42838657, Vínculo 3, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/2586/2019 - AUTORIZO**, EM CARÁTER PERMANENTE, a concessão da progressão funcional por formação acadêmica, à servidora ABIGAIL RIBEIRO GOMES, matrícula 00/0225.913-3, ID nº 42049784, Vínculo 3, pela apresentação do título definitivo, a teor do disposto na lei nº 6720, de 24 de março de 2014, art. 13, combinado com o art. 3º, § 4º e art. 10, § 5º, da Resolução Conjunta SECTI/FAETEC/SEPLAG nº 11, de 14 de janeiro de 2016, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Formação Acadêmica - CPADF, revogando dispositivos anteriores.

Id: 2434474

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

##### ATO DA SUPERINTENDENTE DE 19.12.2023

**PORTARIA UERJ/SGP Nº SEI-1619/2023 - APOSENTA ELIANA GONÇALVES DOS SANTOS**, matr. nº 32.715-5, ID Funcional 25317385, Técnico Universitário Superior/Analista de Sistemas, com padrão de vencimentos XV, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/018514/2022.

Id: 2534184

### Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 28/12/2023

**NOMEIA THALYA NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 182.217.107-50, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com validade a contar de 02/01/2024, na vaga do Decreto nº 48.610 de 25 de julho de 2023, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-100007/000335/2023.

Id: 2536567

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO CONSELHO-DIRETOR

##### DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - BREAK EVEN OPERACIONAL.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-

gulatório nº SEI-220008/000697/2020, no Parecer 144 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos, uma vez que são tempestivos e estão em consonância com o prazo fixado no artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

**Art. 2º** - No mérito, negar-lhes provimento, pois não se fazem presentes omissões, contradições ou obscuridades passíveis de correção ou integração na Deliberação nº 1.315/2023;

**Art. 3º** - Que sejam os presentes autos devolvidos ao Relator original para análise dos demais pleitos ainda não analisados por este CO-DIR, em especial os constantes nos documentos SPV-Carta 3342/2022-DP, SPV-Carta nº 1562/2023-DP e SPV Carta nº 1921/2023-DP;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2536328

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO CONSELHO-DIRETOR

##### DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1348 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO EVENTUAL INDICADO NO RT 033/CATRA/CENTRAL/2021 - RAMAL GUAPIMIRIM.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002137/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 065/2023 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa no valor equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2018, ante a não o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, Item XI, do Contrato de concessão, que estabelece a obrigação da Concessionária "zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão";

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de multa prevista no valor de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o faturamento do exercício de 2018 por descumprimento legal e contratual à competência sancionatória desta Agência, haja vista que a Concessionária operou com apenas 01 (um) carro de passageiros, não tendo disponibilizado carro exclusivo para as mulheres, conforme previsto na Lei estadual 4.373/06.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópia a Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 0008/2022 (39588886) e do Parecer nº 65 AGETRANSP/PGA (55457804), ambos constantes no processo SEI 220008/002137/2020.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2536329

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO CONSELHO-DIRETOR

##### DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1349 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A - TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2022.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000013/2022, a Nota Técnica CAPET nº 13/2023, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 128/2023 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S/A. diante do seu cumprimento ao disposto na cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" e parágrafo segundo, alínea "N" do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária ROTA 116 S.A. da Taxa de Regulação do exercício de 2022, e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2022.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2536330

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO CONSELHO-DIRETOR

##### DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1350 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR POSSÍVEL FALHA DE MANUTENÇÃO DAS ESCADAS ROLANTES - INEXECUÇÃO CONTRATUAL - PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000129/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 011/2023 - e da PGA - 145/2023/AGETRANSP/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2021, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pela falha da manutenção das escadas rolantes, por descumprimento das Cláusulas Décima, inciso I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima, §7º, do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar à Concessionária a elaboração de cronograma para operacionalizar todas as suas escadas rolantes, diante do alto índice de inoperância apontado pela Nota Técnica CAPET nº 011/2023, a ser analisado e acompanhado pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - o seu devido cumprimento através de processo administrativo específico.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº 011/2023 e do Parecer da PGA nº Parecer nº 145/2023/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-220008/000129/2022.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2536331

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO CONSELHO-DIRETOR

##### DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1351 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - PLEITO DE REAJUSTE DE TARIFAS DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO 2024.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000180/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Não acolher o pleito de reajuste apresentado pela Concessionária CCR Barcas, haja vista a prevalência do entendimento firmado pela via da Deliberação AGETRANSP nº 1.316/2023, cujos efeitos permanecem íntegros e em plena vigência.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que adote providências para que a presente decisão seja publicada no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado, proceda ao seu arquivamento.